



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

---

### 1 - DO PREÂMBULO

---

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Kleber Antônio Ferreira Boneli, do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 4.554/2021, publicada em 27 de abril de 2021, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2021, **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Modelo Apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo Declaração que não emprega menor;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI;
- f) Anexo VI – Modelo de Ausência de Impedimentos do art. 9º da Lei Fed. nº 8666/93;
- g) Anexo VII – Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público municipal;
- h) Anexo VIII – Declaração de ciência de cumprimento de requisitos de habilitação;
- i) Anexo IX – Minuta de Contrato

---

### 2 – DO OBJETO

---

2.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço em Apoio a Gestão governamental nas áreas de planejamento, contabilidade, tesouraria e controle interno da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Administração da prefeitura de Monte Belo/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

---

### **3 – DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**

---

**LOCAL: SETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO –  
LOCALIZADO NA AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, Nº453 – CENTRO – MONTE BELO - MG  
DIA: 30/08/2021  
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DAS 08H30MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS)ÀS  
09H00MIN (NOVE HORAS) – PROTOCOLO NO SETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
APÓS O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO, SERÁ INICIADO A FASE DOS LANCES**

3.1 - Na hipótese de não haver expediente da Administração Municipal na data supracitada ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão, fica está, desde já, adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Belo e sua Equipe de Apoio.

---

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

4.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus anexos.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3- Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4- Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- a) Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) Constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estejam com o direito suspenso de licitar com esses órgãos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–**  
**CENTRO. FONE:(35) 3573-1155**

4.5- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.6- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7- A observância das vedações deste item 4 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

---

## **5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

---

5.1 - Os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues em envelopes separados, indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, no endereço acima supracitado, sob pena de impedimento de participação no certame, os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE N.º 1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG**  
**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2021**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

### **ENVELOPE N.º 2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG**  
**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2021**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

5.1- A apresentação dos envelopes para participação na licitação será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, todas as informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos e que considera que o edital desta licitação e seus anexos lhe permitiram preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.

5.2- Serão aceitos envelopes de “Proposta” e “Documentação” enviados pelo Correio ou por quaisquer outros meios, desde que os mesmos cheguem ao local, na data e horário definidos no item 3.

5.3- A Prefeitura Municipal de Monte Belo não se responsabilizará por envelopes de “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues, pessoalmente, o pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos nos itens 3 e subitens e 5.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

5.4- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

---

## 6 – DO CREDENCIAMENTO

---

a.1 – Na sessão pública, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão, dando início ao credenciamento, identificação dos representantes dos proponentes e para recebimento dos envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a) **cópia AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada (modelo no Anexo III);**
- c) **cópia AUTENTICADA** de documento com foto do representante da empresa licitante;
- d) **declaração de ciência de cumprimento de requisitos de habilitação** (modelo no AnexoX).

**ATENÇÃO - OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE ITEM 6 DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JÁ AUTENTICADOS OU ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO NA SESSÃO.**

a.2 – O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas elances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

a.3 – No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada **cópia AUTENTICADA** do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a.4 - O documento de credenciamento particular deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

a.5 – **MICROEMPRESA** - Para concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela lei complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º e pela lei complementar 147/2014, as licitantes deverão apresentarna fase de credenciamento, além dos documentos arrolados no item 6.1, o que segue:

- a) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V).

**ATENÇÃO** - Para fins de participação no certame, não será considerada como microempresa ou empresa de pequeno porte aquela que não apresentar os documentos acima relacionados durante a fase de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

a.6 - Encerrada a fase de credenciamento e de identificação dos representantes dos proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documento de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

a.7 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

6.7.1 - Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

a.8 - A falta ou incorreção dos documentos apresentados para o credenciamento não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma no curso da sessão.

a.9 - O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, apresentar lances, assinar.

---

## 7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

---

7.1 - No envelope “PROPOSTA COMERCIAL” o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme Anexo II deste edital constando o seguinte:

- a) Identificação da empresa proponente, ou seja, razão social, número do CNPJ, endereço, **dados bancários**, telefone, e fac-símile e meios de comunicação à distância da licitante;
- b) Descrição completa e detalhada do objeto a ser fornecido, constando todas as especificações técnicas, observado o padrão definido no Anexo I deste Edital;
- c) No preço proposto estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo único e exclusivo da contratada;
- d) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;
- e) Condições de pagamento, conforme estabelecidas neste Edital.

7.2 - A proposta deverá ser datada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, todavia, será aceita de outra forma desde que, devidamente ressalvada, não prejudique a clareza, a critério exclusivo do Pregoeiro.

7.3 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente;

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **UM PREÇO** para o objeto desta licitação.

7.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - Não será permitida a retirada da proposta após entrega da mesma, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis neste edital. Dúvidas referentes a descrição dos materiais, valores, entregas, quantidades e outras deverão ser sanadas antes da entrega dos envelopes.

---

## 8 – DA HABILITAÇÃO

---

8.1- Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope de n.º 02, indevassável devidamente identificado. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena, até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme se segue:

### 8.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

### 8.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
  - a.1) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
    - a) publicados em Diário Oficial; ou
    - b) publicados em Jornal; ou
    - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
    - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

a.2) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3) O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

- d) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

**ATENÇÃO:** A assinatura do contador; a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

### 8.1.3- REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

- b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- c) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

#### **8.1.4- REGULARIDADE TÉCNICA**

- a) Registro da empresa na entidade profissional competente – CRA – Conselho Regional de Administração e no – CRC – Conselho Regional de Contabilidade., dentro do prazo de validade;
- b) Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro funcional no mínimo 02 (dois) profissionais, sendo 01 (um) com formação superior em Administração de empresas e 01 (um) com formação superior em contabilidade, devidamente registrados nos Conselhos competentes, os profissionais devem ser registrados ou sócios;
- c) A comprovação do vínculo funcional deverá ser realizada através dos seguintes documentos:
  - I. Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE, e/ou
  - II. Cópia da folha do livro de Registro de Empregados, e/ou
  - III. Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no caso do(s) profissional(is) ser(em) sócio(s) da empresa.

**A comprovação da capacitação dos profissionais deverá ser realizada através do registro da pessoa física no Conselho Regional de Administração e no Conselho Regional de Contabilidade em vigor na data de apresentação;**

- d) **ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA DA EMPRESA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove a prestação de serviços semelhantes ao objeto deste Edital, o qual deverá ser emitido em papel timbrado e/ou com carimbo de CNPJ.
  - I. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.
  - II. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) constar a(s) assinatura(s) do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.
- e) Atestado de Capacidade Técnica, em nome dos profissionais mencionados na alínea “b” acima, que comprove a prestação de serviços;
- f) Curriculum Vitae do(s) profissional(is) indicado(s) para a prestação dos serviços, constante da alínea “b” acima;
- g) Declaração do licitante afirmando que dispõe de estrutura física e equipamentos adequados e essenciais para execução do objeto da licitação de acordo a descrição dos serviços contida no Termo de Referência – Anexo I deste



edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

## 8.2- MICROEMPRESAS

8.2.1 - **Além de toda documentação exigida no item 8.1 e incluindo seus subíntes**, para concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, regulamentado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar:

a) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V).

8.2.2 - Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.4 - A declaração do vencedor de que trata a alínea 8.2.3, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

8.2.5 - A prorrogação do prazo previsto no Item 8.2.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

8.2.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no Item 8.2.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 8.3 DECLARAÇÕES

8.3.1 – Devem ser apresentadas por todos os interessados as seguintes declarações:

a) Declaração que não emprega menor, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666 (modelo no Anexo IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

b) Declaração de ausência e superveniência de fato impeditivo (modelo no Anexo VI);

c) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. (modelo no Anexo IX).

#### 8.4 - OBSERVAÇÕES:

8.4.1 – Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

8.4.2 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.3 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **90 (noventa) dias**, no máximo, da data de abertura dos envelopes. Não se aplica aos atestados de capacidade técnica.

8.4.4 - **No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (certidões negativas) deverá estar no prazo de validade.**

8.4.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Monte Belo ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.6 - Caso algum documento que seja exigido em uma fase posterior, já tenha sido exigido e apresentado em uma fase anterior, se torna desnecessária a reapresentação desse documento.

8.4.7 - Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes de licitantes desclassificados.

8.4.8 - É facultado ao pregoeiro, para fins de habilitação, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissoras de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.4.9 - A possibilidade de consulta prevista não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

8.4.10 - Não poderá participar deste certame, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

---

## 9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

9.1 - Serão acordados pela Secretaria de Administração, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

9.2- O prazo de início da execução dos serviços licitados será de forma **IMEDIATA**, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Administração.

9.3- Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de MONTE BELO, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

9.4- Os serviços deverão ser prestados nas áreas administrativas, contábil, financeira, patrimonial e controle interno, efetivando-se através de **01 (uma) visita semanal de 8 (oito) horas, totalizando 4 (quatro) visitas mensais** “in loco”, à Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG em dias estipulados pela contratante e também à distância através dos seguintes meios de comunicação: e-mail, telefone, Skype ou WhatsApp.

9.5- Serviço deverá ser realizado in-loco e/ou quando necessário por acesso remoto concedido pelo (a) Diretor (a) Contador (a) nas máquinas/servidores de aplicações e banco de dados.

9.6- O serviço deverá ser prestado por 02 (dois) profissionais competentes, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e outro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC

9.7- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

9.8- Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

9.10- São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

9.11- A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

9.12 - **Deverão ser prestados os seguintes serviços:**

- a) Organização da estrutura administrativa e método de cálculo orçamentário para o setor contábil.
- b) Elaboração de rotinas de planejamento estratégico por secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- c) Auxílio na elaboração do planejamento (LDO, PPA e LOA);
- d) Análise de custos das despesas fixas e mensais;
- e) Orientação na realização de Audiências Públicas de resultado e planejamento;
- f) Orientação nos trâmites e documentação relacionados à Câmara dos Vereadores;
- g) Orientação sobre Almojarifado, Encerramento de Exercício, Créditos Adicionais, Dívida Ativa e Dívida Flutuante;
- h) Apoio ao Controle Interno na emissão de pareceres, relatórios e elaboração de rotinas e procedimentos;
- i) Apoio na adequação das rotinas voltadas para o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP;
- j) Auxílio na elaboração do cronograma orçamentário de desembolso, conforme Lei Complementar Nº 101/2000;
- k) Orientação e avaliação de planos de trabalho na prestação de contas do SICOM, com orientações nos dados que estão sendo enviados ao TCE/MG;
- l) Auxílio nas justificativas das prestações de contas dos órgãos fiscalizadores e controle internos;
- m) Auxílio e análise nas diversas prestações de contas:
  - I. Educação (SIOPE),
  - II. Saúde (SIOPS)
  - III. STN - SICONFI ( RGF, RREO, MSC, SADIPEM e DCA);
- n) Auxílio nos cálculos de impacto orçamentário e financeiro;
- o) Orientações nos relatórios gerenciais: procedimentos de pagamento, fontes de recurso, movimentação bancária, excesso de arrecadação, superávit financeiro, dentre outros procedimentos administrativos para a organização da secretaria de fazenda;
- p) Treinamento e capacitação dos profissionais das áreas atendidas

---

## 10 – DA SESSÃO DO PREGÃO

---

10.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

---

## 11 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

---

11.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2- Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.3 -Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

---

## 12– DOS LANCES VERBAIS

---

12.1 -Aos licitantes classificados na forma do item 10, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

12.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**12.3 - Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá entrar em contato com a empresa, para sua última proposta.**

---

## 13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

---

13.1 - O critério de julgamento será o de **Menor Preço GLOBAL**.

13.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.3- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

13.4- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

13.5- Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.6- Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

13.7- Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

13.8- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

13.9- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

13.10- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

---

#### 14 – DOS RECURSOS

---

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, **conforme lei 10.520, de 17 de julho de 2002, artº4 - XVIII**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1 - O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;

14.1.2- Em hipótese alguma poderá o interessado fazer carga dos autos.

14.2- O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3- A falta de manifestação imediata e motivada, o proponente decairá do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

14.4- Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- O resultado do recurso será divulgado mediante correio eletrônico.

---

## 15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

15.1– O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos.

15.2- Inexistindo manifestação recursal, ou sendo este decidido, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

15.3– Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

---

## 16– DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

---

16.1 -O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento dos produtos, mediante entrega, acompanhado de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

a) Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

16.2- Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

16.3- O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

16.4- As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 036 - 020201 04 122 0001 2.004 3390 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

---

## 17– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

17.1-A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2- A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

17.3- As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

17.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa no importe de 30% do valor total estimado do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o detentor/fornecedor pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.6- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

---

## 18– DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República

---

18.1- As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–**  
**CENTRO. FONE:(35) 3573-1155**

b)- não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

c)- deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 02 (dois) meses;

d) - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e) - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

f) - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

g) - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

h) - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

i) - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

j) - Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

18.2- As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

---

## **19 – DAS PENALIDADES**

---

19.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

---

## 20– DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

---

20.1-Os pedidos de esclarecimentos relacionados com este edital deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados e digitalizados em PDF, encaminhado em anexo o Pregoeiro, através do e-mail: [licitacao@montebelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montebelo.mg.gov.br).

20.2– Será de responsabilidade da empresa consulente confirmar o recebimento de seu e-mail com o pedido de esclarecimento, através do telefone (35) 3573-1155. **A confirmação de recebimento do e-mail deverá ser solicitada através do retorno do e-mail original com a anotação da confirmação de seu recebimento.**

20.3- Somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos recebidos até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”.

20.4- Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, não cabendo, portanto, às empresas participantes, direito a qualquer reclamação posterior.

---

## 21– DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

---

### 21.1 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto decorrido 12 (doze) meses da assinatura do contrato, mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d”; da Lei n.º 8.666/93;

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### 21.2 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no primeiro ano de vigência deste contrato.

Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste o IPCA.

### 21.3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### 21.4 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberá respectivamente a Secretaria de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Monte Belo/MG ou modificação no contrato.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura de Monte Belo deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A Prestadora/Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura de Monte Belo ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Monte Belo ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento 24 (vinte e quatro) Horas dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## **21.5 – DO CONTRATO**

A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Monte Belo celebrarão contrato de prestação de serviço, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.

Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Compras e Licitação dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada para assinatura do contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital. É obrigatória a presença do responsável pela empresa ou de pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda tais poderes, para assinatura do contrato. Caso o responsável pela empresa não compareça para, dentro do prazo estabelecido, assinar o referido Contrato, além da multa prevista, o objeto poderá ser concedido ao 2.º colocado. O prazo para assinatura começará a correr do recebimento da CONVOCAÇÃO.

Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Monte Belo tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG poderá convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação de acordo com a Lei n.º 10.520/2002.

O contrato terá duração de 12 MESES, com início na sua assinatura.

O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de MONTE BELO e desde que não afete a boa execução do contrato.

---

## 22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

22.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

22.3- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.5- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.6- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7- Se, durante a vigência do contrato, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

22.8- A(s) EMPRESA(s) detentora(s) do contrato deverá(ão) comunicar a Divisão de Material e Patrimônio, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

Prefeitura Municipal de Monte Belo, 12 de agosto de 2021

Rafael Henrique Bueno Ruella  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO: 112/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 044/2021

#### 1 – OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço em Apoio a Gestão governamental nas áreas de planejamento, contabilidade, tesouraria e controle interno da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Administração da Prefeitura de Monte Belo/MG, conforme com especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1 Os itens licitados deverão conter as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	<p><b>ASSESSORIA/CONSULTORIA GESTAO GOVERNAMENTAL</b> <b>Apoio a Gestão Governamental nas áreas de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno.</b> <b>Especificação dos serviços:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Organização da estrutura administrativa e método de cálculo orçamentário para o setor contábil.</li><li>2. Elaboração de rotinas de planejamento estratégico por secretaria;</li><li>3. Auxílio na elaboração do planejamento (LDO, PPA e LOA);</li><li>4. Análise de custos das despesas fixas e mensais;</li><li>5. Orientação na realização de Audiências Públicas de resultado e planejamento;</li><li>6. Orientação nos tramites e documentação relacionados a Câmara dos Vereadores;</li><li>7. Orientação sobre Almojarifado, Encerramento de Exercício, Créditos Adicionais, Dívida Ativa e Dívida Flutuante;</li><li>8. Apoio ao Controle Interno na emissão de pareceres, relatórios e elaboração de rotinas e procedimentos;</li><li>9. Apoio na adequação das rotinas voltadas para o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP;</li><li>10. Meios para regulamentar cronograma mensal com metas bimestrais;</li><li>11. Orientação e avaliação de planos de trabalho na prestação de contas do SICOM, com orientações nos dados que estão sendo enviados ao TCE/MG;</li><li>12. Auxílio nas justificativas das prestações de contas dos órgãos fiscalizadores e controle interno;</li></ol>	Mês	12	R\$ 5.366,66	R\$ 64.399,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

<p><b>13.</b> Auxílio e análise nas diversas prestações de contas: Educação (SIOPE), Saúde (SIOPS) STN – SICONFI (RGF, RREO, MSC, SADIPEM, DCA...) SISOP e etc.;</p> <p><b>14.</b> Auxílio nos cálculos de impacto orçamentário e financeiro;</p> <p><b>15.</b> Orientações nos relatórios gerenciais: procedimentos de pagamento, fontes de recurso, movimentação bancária, excesso de arrecadação, superávit financeiro, dentre outros procedimentos administrativos para a organização da secretaria de fazenda;</p> <p><b>16.</b> Treinamento e capacitação dos profissionais das áreas atendidas;</p> <p><b>17.</b> Auxílio na execução orçamentaria, com identificação de codificação para registros de receitas (Ingressos) e despesas (dispêndios), conforme ementários editados pelos órgãos fiscalizadores;</p> <p><b>18.</b> Auxílio na emissão de impacto orçamentário, financeiro e elaboração do cronograma orçamentário de desembolso, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000;</p> <p><b>19.</b> Auxílio nas rotinas de limitação de despesas quando necessário;</p> <p><b>20.</b> Emissão de parecer contábil orientativos nas questões conceituais contábeis, para registro com clareza e sustentabilidade;</p> <p><b>21.</b> Auxílio nas justificativas de prestações de contas aos órgãos fiscalizadores e controles externo;</p> <p><b>22.</b> Orientações quanto a execução de despesas públicas, sanando dúvidas na classificação de elementos especiais, tais como: diárias e adiantamento, Vencimentos fixos e variáveis, obrigações patronais ao regime geral de previdência e regime próprio de previdência social, material de consumo, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, obras e instalações, material de consumo e equipamentos, material permanente e outros;</p> <p><b>23.</b> Auxílio ao setor de planejamento quanto a abertura de créditos adicionais, análise de fontes de recursos e registros de transposições, transferências e remanejamentos de verbas orçamentarias;</p> <p><b>24.</b> Auxílio no acompanhamento de índices oficiais (despesas com o pessoal, aplicação no ensino, FUNDEB e saúde, calculo e repasse de duodécimo ao poder legislativo);</p> <p><b>25.</b> Acompanhamento e orientações diante das transferências voluntarias tais como subvenções, auxílios e contribuições, objetivando análise no termo de fomento e colaboração bem como análise de plano de trabalho, conforme determina a lei 13.019/14 e alterações.</p>				
---	--	--	--	--

O valor total estimado do edital é **R\$ 64.399,99** (Sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

## 2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a grande quantidade de mudanças na legislação brasileira com relação à administração pública e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–**  
**CENTRO. FONE:(35) 3573-1155**

também nas normas de Contabilidade aplicadas ao setor público, o que interferem diretamente nos fluxos internos e nos procedimentos e processos administrativos e financeiros, os órgãos internos de gestão administrativa e contábil, assim como a necessidade de avaliar o funcionamento do atendimento às normas administrativas e a sua eficácia junto ao desenvolvimento de políticas públicas, do Município de Monte Belo MG, foi verificado a necessidade de contratar serviço especializado de consultoria e assessoria nas áreas mencionadas no objeto, com vista a dotar as rotinas administrativas, de planejamento, gestão, desenvolvimento de políticas públicas, prevenção de riscos, garantia de qualidade de prestação de contas, assim como proporcionar segurança jurídica em todos os processos administrativos, financeiros, patrimoniais e de controle interno. Esta iniciativa atenderá a demanda e implementação de novos fluxos de trabalho interno, bem como suporte e orientação aos servidores públicos no atendimento às regras, conceitos e legislação, aos responsáveis pelas suas funções e a capacitação dos mesmos para melhor desempenharem as suas atividades. Assim, esta licitação tem MOTIVAÇÃO na necessidade de verificação independente de algumas demandas da Controladoria Interna e da Administração, garantindo que a conformidade legal faça parte da Cultura Organizacional deste município, visando proporcionar suporte ao Controle Interno e subsidiar e auxiliar as demais secretarias nos processos de tomada de decisão e alcançar o aumento na transparência das informações divulgadas aos maiores interessados na boa gestão pública, ou seja, os munícipes. Em síntese, por todo o exposto e da necessidade premente de contar com uma empresa efetivamente especializada na área pública, bem como, justificamos a comprovação pela licitante de sua qualificação técnica, seja através de ATESTADOS NA ÁREA PÚBLICA, em função das peculiaridades das finanças públicas e licitações no Brasil.

### **3 - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos objetos licitados e aprovação, da Secretaria Municipal Saúde, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 3.2 Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções;
- 3.3 Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 3.4 A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato.
- 3.6 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- 3.7 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa;
- 3.8 Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela prefeitura municipal assim que emitida ordem de entrega devendo ser atendida em no máximo 10 dias.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

Ficha: 036 - 020201 04 122 0001 2.004 3390 35

Para o exercício de 2020, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação acimamencionada, e dotação correspondente para 2021.

**As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.**

#### **4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço GLOBAL. Para o julgamento e classificação das propostas o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

#### **5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1- Serão acordados pela Secretaria de Administração conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.
- 5.2- O prazo de início da execução dos serviços licitados será de forma **IMEDIATA**, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Requisitante.
- 5.3- Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Monte Belo, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência:
- 5.4- Os serviços deverão ser prestados nas áreas administrativa, contábil, financeira, patrimonial e controle interno, efetivando-se através de 01 (uma) visita semanal de 8 (oito) horas, totalizando 4 (quatro) visitas mensais “in loco” na sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG e também à distância através dos seguintes meios de comunicação: e-mail, telefone, Skype e WhatsApp no horário comercial.
- Serviço deverá ser realizado in-loco e/ou quando necessário por acesso remoto concedido pelo (a) Diretor (a) Contador (a) nas máquinas/servidores de aplicações e banco de dados.
  - O serviço deverá ser prestado por 02 (dois) profissionais competentes devidamente registrados no Conselho Regional de Administração – CRA, e outro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- 5.5- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

5.5.1- Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

5.6- São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

5.7- A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

5.8- A Prefeitura Municipal de Monte Belo - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.9- Deverão ser prestados os seguintes serviços:**

- a) Organização da estrutura administrativa e método de cálculo orçamentário para o setor contábil.
- b) Elaboração de rotinas de planejamento estratégico por secretaria;
- c) Auxílio na elaboração do planejamento (LDO, PPA e LOA);
- d) Análise de custos das despesas fixas e mensais;
- e) Orientação na realização de Audiências Públicas de resultado e planejamento;
- f) Orientação nos trâmites e documentação relacionados à Câmara dos Vereadores;
- g) Orientação sobre Almojarifado, Encerramento de Exercício, Créditos Adicionais, Dívida Ativa e Dívida Flutuante;
- h) Apoio ao Controle Interno na emissão de pareceres, relatórios e elaboração de rotinas e procedimentos;
- i) Apoio na adequação das rotinas voltadas para o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP;
- j) Meios para regulamentar cronograma mensal com metas bimestrais;
- k) Orientação e avaliação de planos de trabalho na prestação de contas do SICOM, com orientações nos dados que estão sendo enviados ao TCE/MG;
- l) Auxílio nas justificativas das prestações de contas dos órgãos fiscalizadores e controle internos;
- m) Auxílio e análise nas diversas prestações de contas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- Educação (SIOPE),
  - Saúde (SIOPS)
  - STN - SICONFI ( RGF, RREO, MSC, SADIPEM, DCA, SISOP e etc.);
- n) Auxílio nos cálculos de impacto orçamentário e financeiro;
- o) Orientações nos relatórios gerenciais: procedimentos de pagamento, fontes de recurso, movimentação bancária, excesso de arrecadação, superávit financeiro, dentre outros procedimentos administrativos para a organização da secretaria de fazenda;
- p) Treinamento e capacitação dos profissionais das áreas atendidas.
- q) Auxílio na execução orçamentária, com identificação de codificação para registros de receitas (Ingressos) e despesas (dispêndios), conforme ementários editados pelos órgãos fiscalizadores;
- r) Auxílio na emissão de impacto orçamentário, financeiro e elaboração do cronograma orçamentário de desembolso, para atender exigências da Lei Complementar 101/200;
- q) Auxílio nas rotinas de limitação de despesas quando necessário;
- r) Emissão de parecer contábil orientativo nas questões conceituais contábeis, para registro com clareza e sustentabilidade;
- s) Auxílio nas justificativas de prestações de contas aos órgãos fiscalizados e controles externos;
- t) Orientações quanto á execução de despesas públicas, sanando dúvidas na classificação de elementos especiais, tais como: Diárias e adiantamento, Vencimentos fixos e variáveis, obrigações patronais ao regime geral de previdência e regime próprio de previdência social, material de consumo, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas e obras instalações, material de consumo e equipamentos material permanente e outros;
- u) Auxílio nas justificativas de prestações de contas aos órgãos fiscalizadores e controle externos;
- v) Auxílio ao setor de planejamento quanto a abertura de créditos adicionais, análise de fontes de recursos e registros de transposições, transferências e remanejamentos de verbas orçamentárias;
- w) Auxílio no acompanhamento de índices oficiais (despesas com o pessoal, aplicação no ensino, FUNDEB e saúde, cálculo e repasse de duodécimo ao poder legislativo);
- x) Acompanhamento e orientações diante das transferências voluntárias tais como subvenções, auxílios e contribuições, objetivando análise no termo de fomento e colaboração bem como análise de plano de trabalho, conforme determina a lei 13.019/14 e alterações.

## 7 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- a) Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **CONTRATANTE**, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Fornecer o serviço pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.
- c) Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
- e) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.
- Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pelo **CONTRATANTE**.
  - Caso a qualidade do serviço não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA / CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- f) Arcar com todas as despesas relativas ao serviço, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.
- g) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.
- i) Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- j) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação de serviço.
- k) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- l) Os serviços de manutenção preventiva serão feitos através de uma visita previamente agendada que será prestada por técnico altamente especializado em eletrônica com supervisão de um engenheiro quando necessário, comprovado mediante documento de acompanhamento que será assinado pelo técnico da empresa prestadora de serviço e pelo Gestor de Contrato.

#### 8. DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

a execução dos serviços do objeto desta licitação.

- c) Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.
- d) Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- e) Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- f) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

## 9 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Caso o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% (trinta por cento) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa. As sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES - Instrução Normativa nº 01/2017** da Presidência da República.As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamentodo SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamentodo SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamentodo SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamentodo SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamentodo SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

#### **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As empresas contratadas não poderão subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto licitado. Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Monte Belo - MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas ao contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Monte Belo, 12 de agosto de 2021.

Rafael Henrique Bueno Ruella  
Pregoeiro



ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Monte Belo  
Aos cuidados do Sr. Pregoeiro

**PROCESSO n.º 112/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 044/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à Av./Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, vem pela presente apresentar em anexo, sua proposta de preços para o contratação de \_\_\_\_\_ de acordo com as exigências do Edital supra citado.

Objetos e especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	<b>ASSESSORIA/CONSULTORIA GESTAO GOVERNAMENTAL</b> <b>Apoio a Gestão Governamental nas áreas de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno.</b> <b>Especificação dos serviços:</b> 1. Organização da estrutura administrativa e método de cálculo orçamentário para o setor contábil. 2. Elaboração de rotinas de planejamento estratégico por secretaria; 3. Auxílio na elaboração do planejamento (LDO, PPA e LOA); 4. Análise de custos das despesas fixas e mensais; 5. Orientação na realização de Audiências Públicas de resultado e planejamento; 6. Orientação nos tramites e documentação relacionados a Câmara dos Vereadores; 7. Orientação sobre Almoarifado, Encerramento de Exercício, Créditos Adicionais, Dívida Ativa e Dívida Flutuante; 8. Apoio ao Controle Interno na emissão de pareceres, relatórios e elaboração de rotinas e procedimentos; 9. Apoio na adequação das rotinas voltadas para o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP; 10. Meios para regulamentar cronograma mensal com metas bimestrais; 11. Orientação e avaliação de planos de trabalho na prestação de contas do SICOM, com orientações nos dados que estão sendo	Mês	12	R\$	R\$



<p>enviados ao TCE/MG;</p> <p><b>12.</b> Auxilio nas justificativas das prestações de contas dos órgãos fiscalizadores e controle interno;</p> <p><b>13.</b> Auxilio e analise nas diversas prestações de contas: Educação (SIOPE), Saúde (SIOPS) STN – SICONFI (RGF, RREO, MSC, SADIPEM, DCA...) SISOP e etc.;</p> <p><b>14.</b> Auxilio nos cálculos de impacto orçamentário e financeiro;</p> <p><b>15.</b> Orientações nos relatórios gerenciais: procedimentos de pagamento, fontes de recurso, movimentação bancaria, excesso de arrecadação, superávit financeiro, dentre outros procedimentos administrativos para a organização da secretaria de fazenda;</p> <p><b>16.</b> Treinamento e capacitação dos profissionais das áreas atendidas;</p> <p><b>17.</b> Auxilio na execução orçamentaria, com identificação de codificação para registros de receitas (Ingressos) e despesas (dispêndios), conforme ementários editados pelos órgãos fiscalizadores;</p> <p><b>18.</b> Auxilio na emissão de impacto orçamentário, financeiro e elaboração do cronograma orçamentário de desembolso, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000;</p> <p><b>19.</b> Auxilio nas rotinas de limitação de despesas quando necessário;</p> <p><b>20.</b> Emissão de parecer contábil orientativos nas questões conceituais contábeis, para registro com clareza e sustentabilidade;</p> <p><b>21.</b> Auxilio nas justificativas de prestações de contas aos órgãos fiscalizadores e controles externo;</p> <p><b>22.</b> Orientações quanto a execução de despesas públicas, sanando duvidas na classificação de elementos especiais, tais como: diárias e adiantamento, Vencimentos fixos e variáveis, obrigações patronais ao regime geral de previdência e regime próprio de previdência social, material de consumo, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, obras e instalações, material de consumo e equipamentos, material permanente e outros;</p> <p><b>23.</b> Auxilio ao setor de planejamento quanto a abertura de créditos adicionais, analise de fontes de recursos e registros de transposições, transferências e remanejamentos de verbas orçamentarias;</p> <p><b>24.</b> Auxilio no acompanhamento de índices oficiais (despesas com o pessoal, aplicação no ensino, FUNDEB e saúde, calculo e repasse de duodécimo ao poder legislativo);</p> <p><b>25.</b> Acompanhamento e orientações diante das transferências voluntarias tais como subvenções, auxílios e contribuições, objetivando analise no termo de fomento e colaboração bem como analise de plano de trabalho, conforme determina a lei 13.019/14 e alterações.</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**Valor total da proposta R\$... (e valor por extenso).**

- 1 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
  - a) Endereço para intimação dos atos do Pregão: (e-mail ou endereço postal).
- 3 – Que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, custos de entrega do bem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Local/data,

---

**Empresa (CNPJ)**  
**Responsável (nome por extenso) CPF/RG**



---

**ANEXO III**

---

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO E ENTREGÁ-LA AO PREGOEIRO SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, NOS SEGUINTES TERMOS EXEMPLIFICATIVOS:**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º **044/2021** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura.

---

**Empresa (CNPJ)**  
**Responsável (nome por extenso) CPF/RG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

---

**ANEXO IV**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

À Prefeitura Municipal de Monte Belo

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PREGÃO Nº 044/2021**

**PROCESSO Nº 112/2021**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

---

**ANEXO V**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO – TRATAMENTO LEGAL DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única deste diploma legal.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

---

**Nome e assinatura do representante**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

---

---

**ANEXO VI**

---

---

**AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 9º DA LEI 8666/93**

À Prefeitura Municipal de Monte  
Belo Pregão n.º 044/2021

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 9º DA LEI 8666/93**

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição  
no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não  
existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no presente processo licitatório,  
observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais aplicáveis a matéria,  
e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de  
qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (assinatura/nome/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

---

**ANEXO VII**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO.**

Empregador Pessoa Jurídica

**PREGÃO Nº 044/2021**

**PROCESSO Nº 112/2021**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666,  
de 21 de junho de 1993, que não há funcionário público do município de Monte Belo, em seu quadro  
empresarial.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

---

---

**ANEXO VIII**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pessoa Jurídica

PREGÃO Nº 044/2021  
PROCESSO Nº 112/2021

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição  
no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos,  
tomou conhecimento e aceitou todas as informações e condições legais para cumprimento das  
obrigações do objeto, que atende plenamente às regras de negócios, às exigências técnicas e a todos os  
requisitos de habilitação exigidos para participar do presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, juntamente com o Credenciamento (antes da sessão de lances).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

---

**ANEXO IX – Contrato XXX/2021**

---

**A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM APOIO A GESTÃO GOVERNAMENTAL NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, TESOUREARIA E CONTROLE INTERNO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021**

**PROCESSO Nº 044/2021**

**ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada a CONTRATANTE \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, \_\_\_\_\_ brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/MG, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço em Apoio a Gestão governamental nas áreas de planejamento, contabilidade, tesouraria e controle interno da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Monte Belo/MG.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE ESPECIFICAÇÕES – ANEXO I, a qual estabelece as condições previamente definidas pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - Os serviços serão prestados mediante a solicitação da Secretaria Municipal solicitante, para que o mesmo seja prestado nas condições previamente definidos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal solicitante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	<p><b>ASSESSORIA/CONSULTORIA GESTAO GOVERNAMENTAL</b> <b>Apoio a Gestão Governamental nas áreas de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno.</b> <b>Especificação dos serviços:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Organização da estrutura administrativa e método de cálculo orçamentário para o setor contábil.</li><li>2. Elaboração de rotinas de planejamento estratégico por secretaria;</li><li>3. Auxilio na elaboração do planejamento (LDO, PPA e LOA);</li><li>4. Análise de custos das despesas fixas e mensais;</li><li>5. Orientação na realização de Audiências Públicas de resultado e planejamento;</li><li>6. Orientação nos tramites e documentação relacionados a Câmara dos Vereadores;</li><li>7. Orientação sobre Almojarifado, Encerramento de Exercício, Créditos Adicionais, Dívida Ativa e Dívida Flutuante;</li><li>8. Apoio ao Controle Interno na emissão de pareceres, relatórios e elaboração de rotinas e procedimentos;</li><li>9. Apoio na adequação das rotinas voltadas para o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP;</li><li>10. Meios para regulamentar cronograma mensal com metas bimestrais;</li><li>11. Orientação e avaliação de planos de trabalho na prestação de contas do SICOM, com orientações nos dados que estão sendo enviados ao TCE/MG;</li><li>12. Auxilio nas justificativas das prestações de contas dos órgãos fiscalizadores e controle interno;</li><li>13. Auxilio e análise nas diversas prestações de contas: Educação (SIOPE), Saúde (SIOPS) STN – SICONFI (RGF, RREO, MSC, SADIPEM, DCA...) SISOP e etc.;</li><li>14. Auxilio nos cálculos de impacto orçamentário e financeiro;</li><li>15. Orientações nos relatórios gerenciais: procedimentos de pagamento, fontes de recurso, movimentação bancária, excesso de arrecadação, superávit financeiro, dentre outros procedimentos administrativos para a organização da secretaria de fazenda;</li><li>16. Treinamento e capacitação dos profissionais das áreas atendidas;</li><li>17. Auxilio na execução orçamentaria, com identificação de codificação para registros de receitas (Ingressos) e despesas (dispêndios), conforme ementários editados pelos órgãos fiscalizadores;</li><li>18. Auxilio na emissão de impacto orçamentário, financeiro e elaboração do cronograma orçamentário de desembolso, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000;</li></ol>	Mês	12	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

<p><b>19.</b> Auxílio nas rotinas de limitação de despesas quando necessário;</p> <p><b>20.</b> Emissão de parecer contábil orientativos nas questões conceituais contábeis, para registro com clareza e sustentabilidade;</p> <p><b>21.</b> Auxílio nas justificativas de prestações de contas aos órgãos fiscalizadores e controles externo;</p> <p><b>22.</b> Orientações quanto a execução de despesas públicas, sanando dúvidas na classificação de elementos especiais, tais como: diárias e adiantamento, Vencimentos fixos e variáveis, obrigações patronais ao regime geral de previdência e regime próprio de previdência social, material de consumo, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, obras e instalações, material de consumo e equipamentos, material permanente e outros;</p> <p><b>23.</b> Auxílio ao setor de planejamento quanto a abertura de créditos adicionais, análise de fontes de recursos e registros de transposições, transferências e remanejamentos de verbas orçamentárias;</p> <p><b>24.</b> Auxílio no acompanhamento de índices oficiais (despesas com o pessoal, aplicação no ensino, FUNDEB e saúde, cálculo e repasse de duodécimo ao poder legislativo);</p> <p><b>25.</b> Acompanhamento e orientações diante das transferências voluntárias tais como subvenções, auxílios e contribuições, objetivando análise no termo de fomento e colaboração bem como análise de plano de trabalho, conforme determina a lei 13.019/14 e alterações.</p>				
---	--	--	--	--

O valor total deste Contrato é de: R\$

#### 4- CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

- Os pagamentos serão efetuados em até 25 (dez) dias após a entrega da nota fiscal e cumprida todas as formalidades legais devidas.
- Deverão ser anexados a Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social. CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;
- Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela prefeitura municipal após entrega do objeto.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 036 - 020201 04 122 0001 2.004 3390 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

#### 5- CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Administração ou servidor designado para tal.

#### 6- CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

7.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

#### 8– CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

- a) Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **CONTRATANTE**, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
  - b) Fornecer o serviço pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.
  - c) Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.
  - d) Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
  - e) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.
- Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pelo **CONTRATANTE**.
  - Caso a qualidade do serviço não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA / CONTRATADA** no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- f) Arcar com todas as despesas relativas ao serviço, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.
- g) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.
- i) Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- j) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação de serviço.
- k) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- l) Os serviços de manutenção preventiva serão feitos através de uma visita previamente agendada que será prestada por técnico altamente especializado em eletrônica com supervisão de um engenheiro quando necessário, comprovado mediante documento de acompanhamento que será assinado pelo técnico da empresa prestadora de serviço e pelo Gestor de Contrato.
- m) Organização da estrutura administrativa e método de cálculo orçamentário para o setor contábil.
- n) Elaboração de rotinas de planejamento estratégico por secretaria;
- o) Auxílio na elaboração do planejamento (LDO, PPA e LOA);
- p) Análise de custos das despesas fixas e mensais;
- q) Orientação na realização de Audiências Públicas de resultado e planejamento;
- r) Orientação nos trâmites e documentação relacionados à Câmara dos Vereadores;
- s) Orientação sobre Almoarifado, Encerramento de Exercício, Créditos Adicionais, Dívida Ativa e Dívida Flutuante;
- t) Apoio ao Controle Interno na emissão de pareceres, relatórios e elaboração de rotinas e procedimentos;
- u) Apoio na adequação das rotinas voltadas para o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP;
- v) Meios para regulamentar cronograma mensal com metas bimestrais;
- w) Orientação e avaliação de planos de trabalho na prestação de contas do SICOM, com orientações nos dados que estão sendo enviados ao TCE/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- x) Auxílio nas justificativas das prestações de contas dos órgãos fiscalizadores e controle internos;
- y) Auxílio e análise nas diversas prestações de contas:
  - Educação (SIOPE),
  - Saúde (SIOPS)
  - STN - SICONFI ( RGF, RREO, MSC, SADIPEM, DCA, SISOP e etc.);
- z) Auxílio nos cálculos de impacto orçamentário e financeiro;
- aa) Orientações nos relatórios gerenciais: procedimentos de pagamento, fontes de recurso, movimentação bancária, excesso de arrecadação, superávit financeiro, dentre outros procedimentos administrativos para a organização da secretaria de fazenda;
- bb) Treinamento e capacitação dos profissionais das áreas atendidas.
- cc) Auxílio na execução orçamentária, com identificação de codificação para registros de receitas (Ingressos) e despesas (dispêndios), conforme ementários editados pelos órgãos fiscalizadores;
- dd) Auxílio na emissão de impacto orçamentário, financeiro e elaboração do cronograma orçamentário de desembolso, para atender exigências da Lei Complementar 101/200;
- ee) Auxílio nas rotinas de limitação de despesas quando necessário;
- ff) Emissão de parecer contábil orientativo nas questões conceituais contábeis, para registro com clareza e sustentabilidade;
- gg) Auxílio nas justificativas de prestações de contas aos órgãos fiscalizados e controles externos;
- hh) Orientações quanto à execução de despesas públicas, sanando dúvidas na classificação de elementos especiais, tais como: Diárias e adiantamento, Vencimentos fixos e variáveis, obrigações patronais ao regime geral de previdência e regime próprio de previdência social, material de consumo, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas e obras instalações, material de consumo e equipamentos material permanente e outros;
- ii) Auxílio nas justificativas de prestações de contas aos órgãos fiscalizadores e controle externos;
- jj) Auxílio ao setor de planejamento quanto a abertura de créditos adicionais, análise de fontes de recursos e registros de transposições, transferências e remanejamentos de verbas orçamentárias;
- kk) Auxílio no acompanhamento de índices oficiais (despesas com o pessoal, aplicação no ensino, FUNDEB e saúde, cálculo e repasse de duodécimo ao poder legislativo);
- ll) Acompanhamento e orientação diante das transferências voluntárias tais como subvenções, auxílios e contribuições, objetivando análise no termo de fomento e colaboração bem como análise de plano de trabalho, conforme determina a lei 13.019/14 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–**  
**CENTRO. FONE:(35) 3573-1155**

mm) Realizar visitas semanais de 8 (oito) horas diárias, totalizando 4 (quatro) visitas mensais “in loco” na sede da prefeitura Municipal de Monte Belo/MG e suporte à distância através dos seguintes meios de comunicação: Telefone, Skype e Whatsapp.

#### **DA CONTRATANTE:**

- g) Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.
- h) Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.
- i) Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.
- j) Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- k) Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- l) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

### **9 – CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

9.1 - O valor total estimado para o contrato é de R\$ XX.XXX,XX (\_\_\_\_\_ reais).

9.2 - O preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

10.1 – Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção.

Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste IPCA.

10.2 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS**

11.1 O prazo para realização do serviço será imediato a após emissão da ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, no Processo Nº 112/2021 – pregão presencial Nº 044/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG e conforme a Lei Fed. 10.520/2012 e demais disposições legais do gênero.

## 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 4) o atraso injustificado no início do serviço;
- 5) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1.º do art. 67 desta Lei;
- 9) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

- 14) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 17) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.  
17.1.) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **subitens "1" a "12" e "17" do item anterior;**
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

13.3-1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3-2. Quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens "12" a "17" do item anterior**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3-3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.4- A rescisão de que trata o **subitem "a" do item anterior** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n.º 8.666/93;
  - c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**c.1)** A aplicação das medidas previstas **subitem "a" e "b" deste item** fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**c.2)** É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial/extrajudicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**c.3)** Na hipótese do **subitem "b" deste item**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Municipal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, xx de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI  
Prefeito Municipal

---

Contratada  
Representante Legal